



LEI MUNICIPAL Nº 1.330 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO -
PAAD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autoria: Executivo Municipal

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o “PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD”, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Silveiras.

Parágrafo único - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e poderá contar com a parceria de outras Secretarias Municipais e, inclusive com a participação de organizações locais que atuem em prol da comunidade.

Art. 2º - O Programa consistirá na concessão de uma bolsa mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), além da realização de cursos de qualificação profissional, a até 60 (sessenta) bolsistas.

Parágrafo único - A participação no Programa terá duração máxima de até 12 (doze) meses consecutivos, renováveis por igual período.

Art. 3º - O benefício concedido por meio do PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD não caracteriza relação de emprego entre o bolsista e a Municipalidade.

Art. 4º - Para alistar-se no Programa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar em situação de desemprego há pelo menos 5 (cinco) meses;
Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – Cep.: 12690-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

- II - residir no Município de Silveiras há pelo menos 1 (um) ano;
- III - ser o único membro do núcleo familiar a participar do Programa.

Parágrafo único - Em caso de o número de candidatos superar o número de vagas, a seleção priorizará, pela ordem:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulheres arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior idade.

Art. 5º - A participação no Programa implicará a colaboração dos bolsistas, em caráter eventual, com atividades de interesse da comunidade local ou dos órgãos municipais, sem comprometer as atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

Parágrafo único - A jornada de atividades no Programa será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, incluindo a participação em cursos de qualificação profissional.

Art. 6º - Os bolsistas serão assegurados por seguro de acidentes pessoais durante o período de participação no Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.186/2022.

Silveiras, 20 de fevereiro de 2025.



**Edson Mendes Mota -
Prefeito Municipal**

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra



**Caroline Satim Rodrigues
Assessor de Gabinete**